



CAMARA DOS DEPUTADOS

**PARECER DE PLENÁRIO PELA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO
E JUSTIÇA E DE CIDADANIA**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 549, DE 2018

*Parecer
proprio em
plenário.
19/11/18.*

Acrescenta o § 3º ao art. 2º da Lei Complementar nº 91, de 22 de dezembro de 1997, que dispõe sobre a fixação dos coeficientes de distribuição dos recursos do Fundo de Participação dos Municípios.

Autor: Deputado **ARTHUR LIRA**

Relator: Deputado **CACÁ LEÃO**

I - VOTO DO RELATOR

À Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania compete se pronunciar sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 6.424, de 2016, nos termos do art. 32, inciso IV, alínea "a" e do art. 54, inciso I, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

No que tange à **constitucionalidade formal**, consideramos que a proposição atende aos preceitos constitucionais relativos à competência legislativa, pois trata de matéria que, por sua natureza, é atribuída à competência concorrente da União, nos termos do art. 24, I, sendo atribuída, igualmente, ao Congresso Nacional, nos termos do art. 48, XIII, da Constituição Federal. Assim, não estando gravada com cláusula de exclusividade de iniciativa, a matéria admite a deflagração do seu processo legislativo por qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados. Ademais, conforme estabelecido no art. 161, II, da Constituição, cabe a Lei Complementar estabelecer normas sobre a entrega dos recursos do FPM, especialmente sobre os critérios de rateio. Por essas razões, repita-se, não há objeção formal ao projeto de lei ora examinado.

De igual modo, no tocante a **constitucionalidade material**, a proposta está de acordo com os princípios e regras estabelecidas na Carta Magna, assim como, adequado o instrumento normativo utilizado para o fim almejado, nada havendo a objetar.

Avançando quanto a **análise da juridicidade**, constata-se que a proposta não viola os princípios maiores que informam o ordenamento jurídico, harmonizando-se ao conjunto de normas que compreendem o direito positivo.



CAMARA DOS DEPUTADOS

Por fim, tem-se que o texto do projeto de lei, observa estritamente o regramento previsto na Lei Complementar nº 95, de 1998, e em seu decreto regulamentador, Decreto nº 4.176, de 28 de março de 2002, no que se refere às normas e diretrizes de boa técnica legislativa para a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

Isto posto, nosso voto é no sentido da constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei Complementar nº 549, de 2018.

Sala de Sessões, em 21 de novembro de 2018.

Deputado **CACÁ LEÃO**

Relator